

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 162/72

Aprovado em 7/2/72

Autoriza o aumento de 200 para 400 vagas, distribuídas em dois períodos: diurno e noturno do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Proc. CEE n. 031/72

Interessado- Centro Estadual de Educação Tecnológica de S. Paulo  
Câmara do Ensino do Terceiro Grau

Relator      - Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO

HISTÓRICO

O plano dos cursos técnicos de nível superior, encaminhado à apreciação do Conselho Federal de Educação para efeito do cumprimento das exigências de duração, currículo mínimo e validade nacional, ali obteve aprovação por força do Parecer n. 278/70, relatado pelo eminente Conselheiro Tharcisio Damy de Souza Santos que assim conclui:

"pode ser aprovado o Plano proposto pelo CEET de São Paulo para efeito de validade nacional, para que implante os cursos de nível superior conducente ao grau técnico de nível de n superior em Construções Civis, nas modalidades: "Edifícios", "Movimento de Terra e Pavimentação" e "Obras Hidráulicas" e, Mecânica nas modalidades: "Desenhista Projetista" e Oficinas, nos moldes propostos, e conforme permitido pela legislação citada " (Documenta, 1970-113 e 176).

O pedido de autorização de funcionamento (Proc. CEE n. 305/79, ACTA 18, pag. 172) com os elementos exigidos pelas normas em vigor, e inclusive o regimento, foram apreciados mediante o Parecer n. 68/70, aprovado pelo Conselho Estadual de educação. Assim, completadas e satisfeitas às exigências legais, o Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo obteve autorização para sua instalação e funcionamento pelo Decreto Federal n. 66. 835, de 3 de julho de 1970 ( Diário Oficial da União de 7.7.70).

O Centro Estadual de educação Tecnológica de São Paulo iniciou os seus cursos com a abertura de 200 vagas distribuídas ( 40

para cada curso) pelos cinco cursos previstos no seu plano:

Edifícios, Movimento de Terra e Pavimentação, Obras Hidráulicas, Desenhista projetista e oficinas. O Superintendente atual, Prof. Nelson Alves Viana, pelo ofício n. 5.235/71 solicita a ampliação do número de vagas de 200 para 400 tendo em vista "a procura acentuada aos cursos... por parte dos Alunos que trabalham" que levou a administração anterior, som alteração do número de vagas fixado, à instalação do curso noturno.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A ampliação do número de vagas decorre do desdobramento dos cursos em dois períodos, um diurno e outro noturno. Trata-se de um aumento perfeitamente justificável provocado pelo considerável número de pedido de transferência e pela filiação da Escola aos exames unificados da Mapofei ( C.f. ofício mencionado). A ampliação do corpo docente, que se torna indispensável decorrerá do desdobramento dos cursos e da utilização mais adequada do espaço físico disponível. "As atuais instalações, salienta em seu ofício o Prof. Nelson Alves Viana, acrescidas do Edifício Santiago, que receberemos em futuro próximo, nos permitirão absorver com facilidade esse número de alunos (os 200 alunos novos), pois passaremos a dispor da área total ocupada anteriormente pela Escola Politécnica. Os recursos bibliográficos, técnicos e didáticos que constituem o acervo da Biblioteca, da secção audiovisual, dos Laboratórios de Física e Eletricidade, Metrologia, Oficinas e Laboratórios de Resistencia dos Materiais poderão com a ampliação solicitada ter um uso mais intensivo sem nenhum prejuízo para as atividades que a escola vem desenvolver.

#### CONCLUSÃO:

O Centro Estadual de educação Tecnológica de São Paulo, instituição que decerto modo nasceu sob os auspícios deste Egrégio Conselho, terá ainda muito que ampliar-se e diversificar-se pela criação de novas modalidades de cursos superiores de curta duração. A pressão da demanda aos cursos já existentes constituem por si só um fato auspicioso.

Tendo em vista que os elementos fornecidos em cumprimento a deliberação n. 8/70, CEE são satisfatórios, somos favoráveis ao aumento de vagas de 200 para 400 no Centro Estadual de Educação

Tecnológica de São Paulo,

São Paulo, 4 de fevereiro de 1 972

Cons. Laerte Ramos de Carvalho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho.

Presentes os nobres Conselheiros: Cons. Pe. Aldemar Moreira, Cons. Luiz Cantanhede de G. Almeida Filho, Cons. Luiz Ferreira Martins, Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães, Cons. Oswaldo Aranha andeira de Mello, Cons. Wladimir Pereira.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1 972

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente